



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui, no âmbito do município de Teresina, o “Programa Creche nas Férias” a ser implantada nos Centros Municipais de Educação Infantil da rede pública de ensino do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o “**Programa Creche nas Férias**”.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* deste artigo será implantado na rede pública de ensino de Teresina.

Art. 2º O “**Programa Creche nas Férias**” deverá ser desenvolvido de forma a contemplar, no período de férias escolares, o atendimento das crianças matriculadas na educação infantil da rede pública municipal de ensino, cujos pais e/ou responsáveis legais estejam regularmente trabalhando nos períodos retromencionados.

Parágrafo único. A participação da criança é facultativa, cabendo a decisão aos seus pais e/ou responsáveis legais.

Art. 3º O “**Programa Creche nas Férias**” de que trata esta Lei se enquadra dentre as políticas municipais de atendimento as crianças.

Art. 4º O Programa de que trata esta Lei não atinge os períodos de Natal e Ano Novo, mas apenas os meses de janeiro e julho de cada ano, extensivamente aos dias dos meses seguintes que correspondam, ainda às férias escolares.

Parágrafo único. O período correspondente ao Natal e Ano Novo, definido pelo Poder Executivo Municipal, não fazem parte do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente normatizará as questões do “**Programa Creche nas Férias**”, como horários, responsabilidades dos pais e responsáveis legais, bem como dos profissionais envolvidos.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de agosto de 2021.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 12 de maio de 2021.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver^a. TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1º Secretária

Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2º Secretário